



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.176

A Câmara Municipal de Jacaréi aprova e em nomeação e promulga a seguinte lei:

Artº 1º) Fica criado o Serviço de alimentação escolar - destinado a promover a execução do programa na Escola.

§ único - A Prefeitura terá o ônus de sua manutenção dentro os limites de seus recursos orçamentários.

Artº 2º) O Serviço Municipal de Alimentação Escolar encontrará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle as escolas de qualquer dependência administrativa, Federal, Estadual e Particular, esta quando for gratuita.

Artº 3º) Constituem obrigações do Serviço Municipal de Alimentação Escolar:

I - promover o entrosamento do Setor Regional da UNAN com os órgãos municipais;

II - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste;

III - providenciar a obtenção e aplicação dos recursos oficiais e contribuições destinadas ao programa;

IV - receber, distribuir, fazer aplicar a conservação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional de Municípios;

V - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

VI - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa de Municípios.

Artº 4º) O Serviço Municipal deve cumprir o disposto nas normas gerais de ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artº 5º) O Serviço Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisão do programa, no Município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, devendo contar com funcionários em número suficiente ao volume do serviço.

Artº 6º) Cabe à Supervisão:

I - subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da UNAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.171 (continuação)

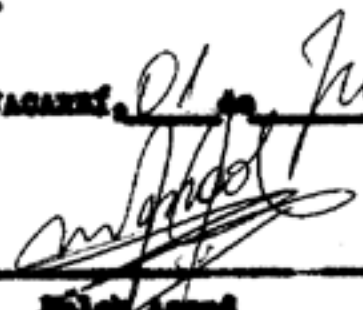
II- cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação, quanto à supervisão;

Artº 7º) Do orçamento municipal constará verba específica para o atendimento e execução do programa de alimentação escolar, de que trata esta lei.

Artº 8º) No presente exercício, as despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artº 9º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 01 de Junho de 1978.



Edley Assad
Prefeito Municipal